



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de São José do Divino PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Município de São José do Divino do Piauí a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1. Contratante: o município de São José do Divino do Piauí, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3. Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4. Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2. O prazo máximo de contratação será de, até, 96 (noventa e seis) meses;

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIR
Data: 08/02/2023 12:40:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av.Manuel Divino,55—Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 872FEB7058654



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 206/2022

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CONTRATADO: JOSEARA DE A LEAL, CNPJ Nº 47.838.675/0001-78

OBJETO: Rescisão amigável do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21

DATA DA RESCISÃO: 31 de janeiro de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: AD24942111424



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0239/2023

A Prefeitura de São José do Divino-PI avisa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico do Tipo Menor Valor por Lote. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIA - LRPD/SESAPI. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 10/02/2023 às 09h00min. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 23/02/2023 às 08h50min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/02/2023 às 09h00min. **LOCAL:** Portal de Compras Públicas. Edital disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e Licitações Web TCE-PI. **INFORMAÇÕES:** Telefones (86) 3346-1134/ (86) 98194-2918 e E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br

São José do Divino-PI, 08 de fevereiro de 2023.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
 Pregoeira

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: DE7F8269F0EE4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de São José do Divino PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Município de São José do Divino do Piauí a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1. Contratante: o município de São José do Divino do Piauí, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3. Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4. Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av. Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
 CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)346-1134/98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretirável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2. O prazo máximo de contratação será de, até, 96 (noventa e seis) meses;

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE
 ASSIS CARVALHO
 CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av. Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
 CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)346-1134/98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br